

Processo de compra nº 032/2024.

Data de abertura: 03/07/2024.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação por Dispensa de Licitação está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II. A seleção ocorrerá por menor preço por item.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATATAÇÃO

- 1.1 O objeto constitui-se de aquisição de gêneros alimentícios para lanche, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Sumidouro.
- 1.2 As características e os quantitativos dos itens do objeto deste Termo de Referência encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	PÃO FRANCÊS 50g KG	140 KG
2	MORTADELA DEFUMADA FATIADA KG	50 KG
3	PRESUNTO (1ª LINHA) FATIADO KG	40 KG
5	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	40 KG

- 1.3 Os produtos acima deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações do presente Termo de Referência e estarem de acordo com as normas técnicas e de saúde vigentes.
- 1.4 A empresa contratada se compromete a manter os valores dos produtos pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá formular o pedido perante a Câmara Municipal.

#### 1.5 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

- a) O material deverá ser entregue no horário determinado pela Câmara Municipal entre 9:00h e 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, na Rua 10 de Junho, 165, Centro, Sumidouro, RJ.
- b) O responsável pelo recebimento dos produtos será o Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Sumidouro, a ser contatado através do telefone: (22) 2531-1394, e e-mail compras@camarasumidouro.rj.gov.br.



c) O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, semanal, e poderá ocorrer mais de uma entrega por semana caso haja demanda, de acordo com a necessidade de consumo desta Casa Legislativa.

#### 1.6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

#### 1.7 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:

- a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- b) O recebimento provisório será realizado pelo Responsável de Compras, Almoxarifado e Patrimônio que deverá atestar a quantidade entregue.
- c) Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- e) O recebimento definitivo, realizado pelo Fiscal do Contrato, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.
- f) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal não exclui as responsabilidades do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta na necessidade de gêneros alimentícios para os lanches realizados após sessões legislativas, reuniões dos vereadores e reuniões dos demais servidores da Câmara Municipal, conforme solicitação de abertura de processo de contratação. A Câmara Municipal, como órgão público responsável pela elaboração e votação de leis municipais, realiza diversas atividades legislativas, audiências públicas, reuniões de importância pública. Estes eventos frequentemente se estendem por longos períodos de tempo.

Nesse contexto, a necessidade de fornecer alimentos/lanches para os participantes é fundamental para garantir o bom andamento das atividades. A não interrupção das reuniões devido à falta de alimentação é crucial para a eficácia do trabalho da Câmara Municipal.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os alimentos oferecidos serão selecionados com base em critérios de qualidade, frescor e segurança alimentar. O fornecimento dos alimentos será realizado de forma a minimizar o desperdício de



recursos, garantindo o uso eficiente dos produtos e a redução de resíduos. Os alimentos serão entregues de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, em embalagens adequadas para preservar sua qualidade. Será incentivado o consumo consciente, evitando o desperdício de alimentos. A solução busca, portanto, fornecer alimentos de qualidade, considerando não apenas suas características intrínsecas, mas também sua origem, processamento, consumo responsável e impacto ambiental. Este enfoque alinha-se com os princípios da economia circular e com a busca por práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A modalidade da licitação para esta contratação é a Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei 14133 de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço por item.
- 4.2 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.3 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.
- 4.4 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos alimentícios de acordo com a demanda ou conforme agendamento acordado com a Câmara Municipal de Sumidouro.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 5.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.
- 5.4 O material deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal.



5.5 - Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal mensal.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 6.2 O Fiscal de Contrato desta compra será Walace Corrêa dos Santos, agente administrativo, matrícula nº 00278.
- 6.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.
- 6.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 6.6 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 6.7 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.8 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal correspondente.
- 7.2 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou através de cheque.



- 7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento ou a assinatura do cheque com sua devida entrega a contratada.
- 7.4 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta dispensa de licitação serão fixos e irreajustáveis, salvo os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal.
- 7.5 No interesse da Câmara Municipal, o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 7.6 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos entregues, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Sumidouro, CNPJ nº 02.326.500/0001-43.
- 7.7 Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.
- 7.8 Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção das propostas de melhor preço por item.
- 8.2 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 9.1 O valor estimado da contratação constará na pesquisa de preços que será feita no mercado, acompanhada deste Termo de Referência.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1 A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro correspondente.
- 10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1 Obrigações da Contratada:
- 11.1.2 A empresa deverá entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.
- 11.1.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal, atendendo às medidas técnicas e administrativas determinadas por esta casa legislativa.
- 11.1.4 Cientificar imediatamente ao Fiscal de Contrato sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- 11.1.5 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização.
- 11.1.6 Os produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.
- 11.1.7 Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.
- 11.1.8 Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para o não fornecimento dos produtos, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- 11.1.9 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal.



- 11.1.10 Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 11.1.11 A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente à servidores da Câmara Municipal ou a terceiros.
- 11.1.12 Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.
- 11.1.13 Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 11.1.14 Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.
- 11.1.15 A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 11.1.16 A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.
- 11.1.17 O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.1.18 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originará a Dispensa de Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.1.19 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 11.1.20 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido
- 11.1.21 Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução das entregas. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.
- 11.1.22 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 11.1.23 As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se o fornecimento dos produtos for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado, tempestivamente e formalmente, à Câmara Municipal.
- 11.2 Obrigações da Contratante:
- 11.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.
- 11.2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 11.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.
- 11.2.5 Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 11.2.6 Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 11.2.7 Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 11.2.8 Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos.
- 11.2.9 Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no item 07 deste Termo de Referência.
- 11.2.10 Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.11 Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação pra o cumprimento do contrato.
- 11.2.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações do contrato.
- 11.2.13 Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 11.2.15 Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária.
- 11.2.16 A Câmara Municipal de Sumidouro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



- 12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais, a Câmara Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e especificamente à:
- 12.1.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;
- 13.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 13.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;
- 13.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet: <a href="https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras">https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras</a>.
- 13.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail <u>compras@camarasumidouro.rj.gov.br</u>.
- 13.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;
- 13.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;



13.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 12 de Julho de 2024.

Walace Corrêa dos Santos

Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 12 de Julho de 2024.

José Amarildo Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.